



COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) _____

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em _____ / _____ /2021.

Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO: **2020005236**

AUTOR : DEPUTADO **WAGNER CAMARGO NETO**

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica. (FABIANO BATISTA LEITE)*

PARECER

O Deputado **WAGNER CAMARGO NETO**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano a **FABIANO BATISTA LEITE**.

A honraria que ora se concede a **FABIANO BATISTA LEITE**, é por demais justa e merecedora.

O homenageado, natural de Sacramento-MG, é graduado em Filosofia e pós-graduado em Antropologia. Músico, é um artista empreendedor em escola comunitária com músico-terapia e no ramo instrumentista, seu talento é no órgão, piano e violino. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de _____ de 2021.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de _____ de 2021.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15 / 04 / 2022
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFOS
Em 19 / 04 / 2022
[Handwritten Signature]
1º Secretário

CI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 187-P

Goiânia, 25 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 126, extraído do Processo Legislativo nº 2020005236, aprovado em sessão realizada no dia 19 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado WAGNER CAMARGO NETO**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126, DE 19 DE ABRIL DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FABIANO BATISTA LEITE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUMARAES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 21.339, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - COMFAPE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.696.698/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 303117

LEI Nº 21.340, DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece preferência de embarque e desembarque em elevadores de prédios públicos ou privados de uso coletivo às pessoas que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a preferência no embarque e no desembarque dos elevadores dos prédios públicos ou privados de uso coletivo às pessoas com deficiência, às gestantes, aos idosos e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Art. 2º Deve ser afixado, em local visível junto à porta dos elevadores previstos no art. 1º, o seguinte aviso: "Aviso aos passageiros: embarque preferencial às pessoas com deficiência, às gestantes, aos idosos e às pessoas acompanhadas por criança de colo".

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser paga em dobro na hipótese de reincidência, cujos valores serão revertidos em prol do Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual

Protocolo 303118

LEI Nº 21.341, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.578.500/0001-24, com sede no Município de Abadia de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 303119



LEI Nº 21.342, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO GIGANTES DA FÉ - IGF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.684.268/0001-55, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 303120

LEI Nº 21.343, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MULTIDESPORTIVA CLUBE RESENHAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.607.666/0001-90, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 303121

LEI Nº 21.344, DE 11 DE MAIO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Ass
126

Art. 1º Fica concedido a FABIANO BATISTA LEITE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 303122

LEI Nº 21.345, DE 11 DE MAIO DE 2022

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO RAMIRO CAVALCANTE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 303123

LEI Nº 21.346, DE 11 DE MAIO DE 2022

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ISO MOREIRA
Deputado Estadual

Protocolo 303124

LEI Nº 21.347, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a filial da COMUNIDADE TERAPÊUTICA A LUZ DO MUNDO - CTLM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.202.050/0002-56, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JEFERSON RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 303125



LEI Nº 21.348, DE 11 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE DA PAZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.975.258/0001-50, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

THIAGO ALBERNAZ
Deputado Estadual

Protocolo 303126

LEI Nº 21.349, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 21.051, de 15 de julho de 2021, que inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Semana da Moda, denominada "Goiás Fashion Week", realizada no Município de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 21.051, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Semana da Moda denominada 'Goiás Fashion Business'." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 21.051, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Semana da Moda denominada 'Goiás Fashion Business', a ser realizada, anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de setembro." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Protocolo 303127